

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2021
SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA** inscrito no CNPJ n. 05.501.632/0001-52, com sede na Rua Ipiranga, nº 491, Centro, Sumaré/SP, CEP n. 13.170-026, neste ato representado por sua Presidente, **SRA. Nanci Teresinha Felipe**, assistida por seu advogado Dr. Pedro Lazani Neto, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 71.523/SP e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.106.712/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 883, 7º Andar, Centro, Campinas/SP, neste ato representado por seu Presidente, **SR. Carlos Gobbo**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

01 - REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) incidente sobre os salários em 1º de setembro de 2018, respeitada a seguinte evolução de reajustes relativos aos anos anteriores:

- a partir de 01 de setembro de 2017, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

- a partir de 01 de setembro de 2018, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2017.

Parágrafo 1º: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro/2017 a setembro/2019, inclusive férias, 13º salário, quebra de caixa e dia do Comerciante, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas junto com os pagamentos dos salários de competência dos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020, sem nenhum acréscimo, permitida a compensação de quaisquer valores que tenha sido antecipado nos períodos, observado o disposto na cláusula denominada "COMPENSAÇÃO".



Parágrafo 2º: Nas rescisões de contrato de trabalho, assim como aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2017, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, cuja diferença das rescisórias deve ser paga em uma única parcela.

02 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO de 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020: O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019 respectivamente, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, no período compreendido entre 01.09.2018 a 31.08.2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme os períodos abaixo:

De 01/09/2017 a 31.08.2018

a)	SALÁRIO NORMATIVO Empregado em Geral	R\$ 1.341,00
b)	SALÁRIO DE INGRESSO	R\$ 1.063,00
c)	Faxineiro	R\$ 971,00
d)	office-boy	R\$ 971,00
e)	Comissionista	R\$ 1.509,00

De 01/09/2018 a 31.08.2019

a)	SALÁRIO NORMATIVO Empregado em Geral	R\$ 1.400,00
b)	SALÁRIO DE INGRESSO	R\$ 1.110,00
c)	Faxineiro	R\$ 1.014,00
d)	office-boy	R\$ 1.014,00
e)	Comissionista	R\$ 1.575,00

De 01/09/2019 a 31.08.2020

a)	SALÁRIO NORMATIVO Empregado em Geral	R\$ 1.460,00
b)	SALÁRIO DE INGRESSO	R\$ 1.158,00
c)	Faxineiro	R\$ 1.057,00
d)	office-boy	R\$ 1.057,00
e)	Comissionista	R\$ 1.642,00

Handwritten signature and initials in blue ink.

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante os primeiros 06 (seis) meses de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO** a apresentação da cópia Contrato Social e da comprovação do cumprimento integral desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber o salário **NORMATIVO**.

Parágrafo 3º - Findo o prazo acima, os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, à exceção das funções de faxineiro, office-boy.

Parágrafo 4º - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "e" do "caput" desta Cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 5º - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo 6º - No descumprimento quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$1.386,00 (um mil trezentos e oitenta e seis reais), por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

4.1 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

4.1.1 - Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4.1.2 - Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e no item 4.1.1 desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, através Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região (SINDILOJAS), junto ao portal do SINDILOJAS (www.sindilojascampinas.com.br). Também poderá ser utilizado para obtenção do TERMO o aplicativo SindiBrasil, baixando-o pelo *smartphone* nas Lojas "Apple Store" ou "Play Store", ou pela Web www.sindibrasil.com.br. (as assinaturas

dos termos terão validade com o endereço do IP de cada máquina, ou seja, o IP do solicitante (Empresa), o IP do Sindicato Patronal e o IP do Sindicato Laboral).

a) Razão social, CNPJ, número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE- Capital social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês, da declaração permite enquadrar e empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2019/2021; e

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção.

4.1.3 - Constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhado da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

4.1.4 - A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionará desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

4.1.5 - Atendidos todos os requisitos, as empresas representadas pelo SINDILOJAS receberão, sem qualquer ônus e com validade coincidente com o da presente convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2019 e até 31/08/2020, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, conforme abaixo discriminado:

De 01/09/2019 a 31.08.2020

a)	SALÁRIO NORMATIVO Empregado em Geral	R\$ 1.375,00
b)	SALÁRIO DE INGRESSO	R\$ 1.106,00
c)	Faxineiro	R\$ 1.028,00
d)	Office-boy	R\$ 1.028,00
e)	Comissionista	R\$ 1.566,00

4.1.6 - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item 4.1.2 poderão praticar os valores do REPIS 2019-2020 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2019.

4.1.7 - O prazo para adesão ao REPIS com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 60(sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva.

4.1.8 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento de pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2019-2020** a que se refere o item 4.1.5 desta cláusula.

4.1.9 - nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para pagamento em até 10 (dez) dias.

4.1.10 - a entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao Sindicato da categoria Profissional para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS 2019-2020**.

4.1.11 - O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa. Findo este período os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a receber o salário normativo.

4.1.12 - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "e" da cláusula 4.1.5, nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

4.1.13 - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º inciso IV, da Constituição Federal.

4.1.14 - - No descumprimento quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$1.000,00 (um reais), por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

05 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)** a partir de 01 de setembro de 2019.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 1º: As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

06 - MULTA: Fica estipulada uma multa de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a partir de 1º de setembro de 2019, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer previstas contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com outras multas previstas nesta Convenção Coletiva.

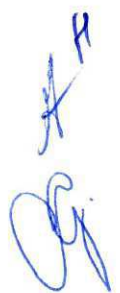
07 - NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 5 e 6 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

08 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 12% (doze por cento) no período de 01.09.2019 a 31.08.2020, sendo 3% em novembro/2019, 3% em janeiro de 2020, 3% em abril de 2020 e 3% em julho de 2020, todas sobre seu salário (base + média de comissão), limitado a cada desconto o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empregado, conforme aprovação na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0001022-37.2010.5.15.0152, da Vara Única da Justiça do Trabalho de Hortolândia, transitada em julgado, bem como à decisão REPERCUSSÃO GERAL proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo nº 730.462 - STF - 24/05/2014, segundo a qual a superveniência da decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo 2º - A contribuição de que se trata esta cláusula serão descontadas nos meses referidos no "caput" desta cláusula e deverão ser recolhidas ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão, distribuídas gratuitamente pelo Sindicato profissional.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.



Parágrafo 4º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2019, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 5º - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, além de correção monetária igual à variação da UFIR ou de outro indicador que venha a substituí-la.

Parágrafo 7º - O desconto previsto nesta cláusula relativo ao período de 01.09.2019 a 31.08.2020 fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após o registro e divulgação da presente norma coletiva.

Parágrafo 8º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a relação dos empregados (RE), bem como as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

Parágrafo 9º - A manifestação individual de que trata o parágrafo 7º não será válida se formulada através de abaixo assinado (manifestação coletiva), tampouco aquela entregue diretamente ao empregador, ainda que este, dentro do prazo assinado, a remeta ou mande entregar no sindicato profissional.

Parágrafo 10 - É vedado ao empregador e a quaisquer de seus prepostos, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou orientar os empregados da empresa a se opor ao desconto da contribuição prevista no "caput" desta cláusula, bem como elaborar modelos de documentos para fornecimento aqueles que quiserem fazer oposição ao mencionado desconto. O empregador ou seus prepostos que, comprovadamente, assim procederem, serão responsabilizados civil e criminalmente pelos atos anti sindicais, sem prejuízo do pagamento de uma multa ao sindicato profissional prejudicado, por empregado, no valor do "salário normativo", cobrável na Justiça do Trabalho.

Parágrafo 11 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 12 - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que o mesmo exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de



defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia deverá ressarcir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida, desde que o sindicato notificado pela empresa acerca da homologação dos cálculos de liquidação de sentença.

Parágrafo 13 - Para o período de 01.09.2020 a 31.08.2021, todas condições estabelecidas nesta cláusula serão objetos de aditamento à presente convenção coletiva de trabalho, por ocasião da negociação do reajustamento salarial partir de 01.09.2020.

09 - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL: Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída a contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, sendo o valor e as datas de cada parcela especificada abaixo conforme tabela e parágrafo primeiro:

EMPRESAS LOJISTAS	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 100,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

Parágrafo 1º: O recolhimento do 1ª período 2019/2020 deverá ser efetuado nas seguintes datas: 1º parcela até 25/10/2019, 2ª parcela até 26/11/2019 e da 3ª parcela até o dia 08/4/2020. O recolhimento do 2º período 2020/2021 deverá ser efetuado nas seguintes datas: 1º parcela até 31/08/2020, 2ª parcela até 27/11/2020 e da 3ª parcela até o dia 09/04/2021, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de dez inteiros percentuais (10%), além de juros de mora de um inteiro percentual (1%) ao mês.

Parágrafo 3º: Referida contribuição é devida por cada um dos estabelecimentos lojistas, seja matriz ou filial, dentro da base territorial do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

10 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária do trabalho, obedecido aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o período compensável das horas excedentes.

b) Para efeito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da CLT, será no máximo em 90 (noventa) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 38 desta norma, sobre a hora normal.

c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas.

d) As regras constantes no item "b" desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8, além do acréscimo de 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.

e) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas os acréscimos previstos na cláusula 38, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

f) A empresa instituirá imediatamente um sistema impresso de controle individual mensal das horas antecipadas e das horas liberadas a fim de comprovação de compensação, bem como solicitar de seus empregados a devida anuência escrita no referido controle.

g) A empresa manterá obrigatoriamente uma via deste instrumento normativo no estabelecimento ao qual se refere e de fácil acesso aos empregados.

11. ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos fica assegurado o emprego ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se:

a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

b) O empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

c) A empresa obriga-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

13 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

14 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto n.º 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de não ser considerada como ausência justificada.

15 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO OU TUTELADO: Todos os empregados que deixarem de comparecer ao serviço para acompanhamento de seus filhos e tutelados menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes, em caso de internações devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terão suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias durante o período de vigência da presente convenção.

16. ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO: Ao comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos ou tutelados menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

17 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e ENEM, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

18 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.



Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

19 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

20 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

21 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: O empregado dispensado sem justa causa terá direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

23 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

24 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

25 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

26 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

27 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança ou macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

28 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

29 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

30 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

31 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceitas pela empresa.

32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

33 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio que participar do custeio do sindicato com o pagamento da contribuição assistencial prevista neste instrumento e durante sua vigência, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2019 e outubro de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.



34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

35 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa contra recibo em nome do empregado.

36 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

37 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

38 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 35, conforme segue:

- a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses.
- b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões.
- c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis), conforme percentual previsto na cláusula 35. O resultado é o valor do acréscimo.
- d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

39 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei 605/49.

40 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média aritmética simples das doze comissões mensais

percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que procederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

Parágrafo 1º - Aos empregados que não contarem com doze meses remunerados a base da comissão, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.

Parágrafo 2º - O 13º Salário será pago na forma da Lei nº 4090/62 e Decreto 57155/65, tomando-se como base a média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

41 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento salarial de 40% do salário nominal do mês anterior.

42 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente ao Piso Normativo da Categoria, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

43 - ESTABILIDADE APÓS AS FÉRIAS: Fica garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias aos empregados, imediatamente ao retorno de suas férias regulamentares.

44 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE - A empresa concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

45 - LICENÇA PATERNIDADE: A empresa concederá Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

46 - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

47 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nele não previstos.

48 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

49 - REPRESENTAÇÕES: A empresa bem como seus empregados, abrangidos no presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, reconhecem como legítimo representante para efeito da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO



COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, ratificando a representatividade prevista no Estatuto Social da entidade sindical laboral abaixo assinada, e aprovada na Assembléia Geral Extraordinária.

50 - CARTA DE REFERÊNCIA: Quando do desligamento do empregado, a empresa deverá fornecer carta de referência aos empregados que reflita a real conduta do mesmo, dentro do prazo legal estabelecido para pagamento das verbas rescisórias.

51 - DOMINGOS - ABERTURA: Na forma da Lei nº. 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, e a partir de 01.09.2018, fica permitido à empresa a abertura de seus estabelecimentos, bem como o trabalho dos seus empregados, nos domingos, desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

a-) A EMPRESA somente poderá contar com o trabalho de seus empregados, que ao fazê-lo a jornada será máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT, ficando vedada à jornada de trabalho além desse limite nos domingos. Deverá, também, ser garantido o intervalo para refeição e descanso, respeitando-se sempre a legislação vigente referente a jornada de trabalho.

b-) Os empregados que trabalharem nos domingos, se deve, obrigatoriamente, apontar as horas trabalhadas nesses dias no mesmo cartão de ponto utilizado para controle da jornada nos outros dias da semana.

c-) Fica vedado o trabalho de um mesmo empregado em 03 (três) domingos consecutivos.

d-) Será concedido ao empregado 01 (um) dia de descanso compensatório DSR (descanso semanal remunerado), em dia estabelecido pela empresa, no máximo até 07 (sete) dias após o domingo trabalhado.

e-) Será concedido, pela EMPRESA o vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ ou desconto para o mesmo.

f-) Será mantida pelas empresas os demais benefícios já adquiridos nos anos anteriores pelo trabalhador, quanto a refeição.

Parágrafo único – A vigência desta cláusula está condicionada a não revogação parcial ou total, tácita ou expressa da Lei nº. 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007.

52 - DOS FERIADOS: Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº. 10.101/2000, com as modificações inseridas pela Lei nº. 11.603 de 05 de dezembro de 2007, os FERIADOS poderão ser trabalhados nas seguintes condições:

I - DA OPÇÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS:

A regulamentação para o trabalho nas empresas representadas pelo SINDILOJAS nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

Parágrafo 1º: As empresas interessadas no trabalho nos dias considerados feriados e que comprovarem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho,

deverão requerer a expedição de TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva de Trabalho e DECLARAÇÃO de que está sendo cumprida a referida Norma, que devidamente preenchidos e instruídos com os instrumentos a seguir discriminados junto ao portal do SINDILIOJAS (www.sindilojascampinas.com.br). Também poderá ser utilizado para obtenção do TERMO de ADESÃO e da DECLARAÇÃO o aplicativo SindiBrasil, baixando-o pelo smartphone nas Lojas "Apple Store" ou "Play Store", ou pela Web www.sindibrasil.com.br (as assinaturas dos termos terão validade com o endereço do IP de cada máquina, ou seja, o IP do solicitante (Empresa), o IP do Sindicato Patronal e o IP do Sindicato Laboral):

- a) Cópia do contrato social e alterações;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Manifestação de vontade por escrito, por parte dos empregados;
- d) Os feriados a serem trabalhados;
- e) Discriminação nominal dos empregados (nome e CTPS) a trabalharem em cada dia considerado feriado

Parágrafo 2º: Valerá o retorno do e-mail do sindicato profissional à empresa que requereu a adesão, como comprovante de autorização para o trabalho dos empregados nos feriados.

Parágrafo 3º: A autorização para o trabalho em feriados através do termo de adesão de que trata esta cláusula, poderá ser requerida imediatamente na forma descrita no parágrafo 1º supra, e terá sua vigência pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2020, devendo ser renovada nos mesmos moldes estabelecidos a partir de 01.09.2020 cuja autorização vigorará até o final da norma coletiva em 31.08.2021.

II - DO TRABALHO NOS FERIADOS:

A qualquer comerciante é assegurado os seguintes direitos quando do trabalho nos dias considerados feriados, em que a respectiva empresa empregadora se ativar:

- a) A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8:00 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT.
- b) Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados nesta cláusula que dispõem sobre o trabalho dos comerciantes em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.
- c) O empregado deverá - obrigatoriamente - ter conhecimento de suas escalas de folga e/ou revezamento com antecedência, isto é, com tempo razoável para programar-se.

III - DA REMUNERAÇÃO:

Os empregados comerciantes que se ativarem nos dias considerados feriados farão jus ao recebimento das horas trabalhadas com adicional de 100% sobre a hora normal, inclusive

os vendedores comissionistas, bem como será pago um abono indenizatório de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), a partir de 01.09.2019, juntamente com o salário do mês do feriado trabalhado, podendo ser substituído (este abono indenizatório de R\$ 48,00) por uma folga compensatória de um dia, que será concedida, no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

IV - DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE:

A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e o vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

- a) As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, AUXILIO REFEIÇÃO, VA, VR ou indenização em dinheiro correspondente no valor de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2.019 e VALE TRANSPORTE gratuito.
- b) O valor acordado na letra "a" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

V - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS NOS FERIADOS:

As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, nos seguintes dias e horários:

- a) NATAL (25/12/2019 e 25/12/2020)
- b) ANO NOVO (01/01/2020 e 01/01/2021)
- c) DIA DO TRABALHO (01/05/2020 e 01.05.2021)
- d) SEXTA FEIRA SANTA (10/04/2020 e 02/04/2021), caso não cumprida as condições previstas na clausula 53

Parágrafo único: DOIS FERIADOS - MÓVEIS E FLEXÍVEIS:

Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nesta cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01/09/2019 a 31/08/2020 e o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01/09/2020 a 31/08/2021, além daqueles está proibido o trabalho e abertura prevista nesta Convenção Coletiva.

VI - DA PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES:

Os benefícios estabelecidos nesta cláusula não prevalecerão no caso de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pela empresa, aos empregados, ou, por força de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente.

VII - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

A empresa que descumprir a presente cláusula incorrerá na multa de R\$2.778,00 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2.019, por infração e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

Os sindicatos convenientes fiscalizarão o cumprimento da presente cláusula, devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

Parágrafo único: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia obriga-se a notificar o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região com antecedência mínima de 3 (três) dias, sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências.

IX - APLICABILIDADE DA CLÁUSULA:

A presente cláusula somente terá a sua aplicação e eficácia em relação aos representados do SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA e aos representados do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO, para o Município de Sumaré e Hortolândia, sendo vedada e inválida a sua aplicação extensiva ou reflexa à qualquer outra entidade representativa de categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente convenção.

Parágrafo único: Relativo ao período de 01.09.2017 a 31.08.2018, onde houve demandas judiciais trabalhistas que versem sobre feriados, em que litigam diretamente o Sindicato Profissional e as empresas da categoria do comércio lojista associadas ao SINDILOJAS, poderão ser resolvidas através de acordos coletivos com a participação dos sindicatos profissional e patronal.

53 - DO TRABALHO NO FERIADO DA SEXTA FEIRA SANTA: Será facultado às empresas do comércio varejista exigir a contraprestação de serviços de seus empregados no feriado de "Sexta-feira Santa", facultade essa que poderá ser exercida mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho que será firmado entre a empresa e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, pessoalmente ou através do e-mail secsh@secsh.com.br. A cópia digitalizada deverá ser encaminhada ao SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO pelo e-mail gestao2@sindilojascampinas.com.br - conforme as datas abaixo:

Para trabalhar no feriado de:	Data inicial para requerimento.	Data-limite para requerimento junto aos Sindicatos
10/04/2020	15/10/2019	29/11/2019
02/04/2021	10/09/2020	30/11/2020

As condições de trabalho na “Sexta-feira Santa”, obedecidos os princípios da boa-fé e capacidade econômica, são os seguintes:

Parágrafo 1º: As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 6:00 (seis) horas, com 15 minutos para a refeição, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite, e somente se formalizado acordo coletivo de trabalho celebrado diretamente entre a empresa e o sindicato profissional para dispor sobre jornada diversa da aqui estabelecida.

Parágrafo 2º: O pagamento do acréscimo de 100% (cem inteiros percentuais) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 37 da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 3º: A empresa pagará uma INDENIZAÇÃO NÃO TRIBUTÁVEL correspondente a importância de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) ou folga compensatória pelo feriado trabalhado, ao empregado que trabalhar no FERIADO “Sexta-feira Santa”, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento competência de abril, sob a rubrica “INDENIZAÇÃO Sexta-feira Santa”.

Parágrafo 4º: As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, AUXILIO REFEIÇÃO, VA, VR ou indenização em dinheiro correspondente no valor de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2.019 e VALE TRANSPORTE gratuito, de ida e volta ao trabalho, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo 5º: Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado sexta feira santa de 2020 e sexta feira santa de 2021, caso a empresa optar pela concessão de folga compensatória esta deverá contemplar um dia de jornada normal, no prazo máximo de 30 dias após o feriado trabalhado, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento;

Parágrafo 6º: Se a empresa optar pela concessão da folga pelo trabalho na Sexta-Feira Santa, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nesta cláusula;

Parágrafo 7º: DO DIREITO DE DESCANSO EM FERIADO PARA O EMPREGADO QUE LABORAR NA SEXTA-FEIRA SANTA: As empresas que optarem pelo trabalho de seus empregados no feriado da Sexta-Feira Santa, além de conceder as duas folgas previstas

nos feriados móveis e flexíveis fixados na cláusula 41, § único, desta convenção coletiva de trabalho, se obrigam a trocar a folga do feriado trabalhado da Sexta-Feira Santa por outra folga designada como móvel e flexível para o empregado, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa nos seguintes feriados: 21/4/2020, 11/6/2020, 09/7/2020, 21/4/2021, 03/6/2021 e 09/7/2021.

Parágrafo 8º: As empresas deverão proporcionar condições para a realização de assembleia da categoria profissional, referente ao trabalho na Sexta-Feira Santa, ficando estabelecido que a assembleia seja realizada por estabelecimento, sendo que o resultado da mesma vinculará apenas os empregados do respectivo estabelecimento e deverão ser realizadas até o dia 10/3/2020 para o feriado do dia 10/04/2020 e até o dia 02/3/2021 para o feriado do dia 02/4/2021. Caso não ocorra a referida assembleia até o dia 10 de março do ano de 2020 e 02 de março de 2021 nas empresas que efetivaram o protocolo dentro do prazo estabelecido no caput estarão autorizadas a utilização do trabalho de seus empregados independentemente de qualquer outra exigência, salvo se a empresa negar a realização da assembleia bem como não disponibilizar sua realização em tempo hábil.

54 - HORÁRIO DE TRABALHO NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2019 e do ano 2020 E NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019 e do ano 2020:

As empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após as 18h00 do dia 24 de dezembro e após as 15h00 do dia 31 de dezembro, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser paga diretamente para cada empregado.

55 - DIRIGENTE SINDICAL - FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros da Diretoria Efetiva da Entidade Sindical Profissional conveniente poderá se ausentar ao serviço até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, desde que seja comunicado por escrito à empresa no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

56 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

57 - CAMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC's: Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia, conforme disposto na Lei n.º 9.958/00 e nesta Convenção.

Parágrafo único: As Entidades Signatárias desse instrumento coletivo, se comprometem entre si, em instalar a CINTEC - CAMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO, nas cidades de Hortolândia e Sumaré.

58 - COMPARECIMENTO AOS CURSOS: O comparecimento aos cursos promovidos e pagos integralmente pela empresa mesmo fora do horário de jornada normal de trabalho e com entrega de certificado, não acarretará o pagamento de horas extras, por se tratar de enriquecimento no currículo do empregado.

59 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos acordantes objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados obrigam-se à negociação e a celebração conjunta, devendo ser informado através de e-mail para o endereço gestao2@sindilojascampinas.com.br acompanhada do CNPJ da empresa, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria econômica representada pelo SINDILOJAS.

60 - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta convenção, a comunicar previamente, o SINDILOJAS Campinas devendo ser informado através de e-mail para o endereço gestao2@sindilojascampinas.com.br acompanhada do CNPJ da empresa com sumário da denúncia, para que, sempre que possível, preste assistência e acompanhe suas representadas.

61 - ABRANGÊNCIA: A presente convenção abrange todos os empregados do comércio e empresas dos municípios de Sumaré e Hortolândia no âmbito de representatividade dos sindicatos convenientes.

62 - DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: O ato da assistência sindical nas rescisões contratuais dos empregados com doze (12) meses de tempo de serviço, alcançará os empregados demitidos sem justa causa ou que solicitarem demissão.

Parágrafo primeiro: Será gratuita a assistência prevista no caput, para os empregados que forem contribuintes do sindicato profissional.

Parágrafo segundo: Uma vez realizado o ato, ele terá eficácia liberatória e manutenção jurídica em relação às rubricas trabalhistas consignadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As empresas enquadradas na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, são obrigadas a realizar a assistência nas rescisões contratuais dos seus empregados com mais de doze (12) meses de trabalho junto ao sindicato profissional, sob pena do pagamento de uma multa correspondente ao valor de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) em favor do empregado.

63 - COMPETÊNCIA: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento, exceto as cláusulas: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - artigo 513, alínea "e" da CLT, CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS PATRONAL e a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, cuja competência para dirimir os eventuais conflitos será da ARBICAMP - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPINAS.

64 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2021, com exceção das cláusulas econômicas e das contribuições assistenciais profissional e patronal, quanto as datas de descontos, pagamentos, oposição ao desconto e valores, quais sejam, as cláusulas de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 52 itens III, IV e VII, 53 e 54 que terão suas vigências de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, e serão objetos de Aditamento à presente Norma Coletiva a partir de setembro de 2020.

Campinas, 15 de outubro de 2019.



NANCI TERESINHA FELIPPE

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia



PEDRO LAZANI NETO – OAB/ SP 71.523



CARLOS GOBBO

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região